



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Resolução do Senado nº 72, de 2023, da Senadora
Damares Alves, que *institui o Grupo Parlamentar
Brasil-Japão*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 72, de 2023, de autoria da Senadora Damares Alves, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Japão*.

Nos termos do art. 1º do PRS, cuida-se de *serviço de cooperação interparlamentar*, o qual tem a *finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos*. Será integrado pelos membros do Senado Federal que a ele livremente aderirem e o Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional será seu membro nato, nos termos do art. 2º, *caput* e parágrafo único.

Na justificção, a autora lembra que o Brasil abriga a maior população de origem nipônica fora do Japão e que este país é um de nossos principais parceiros no continente asiático.

A matéria foi despachada para ser apreciada por esta Comissão, onde me coube a relatoria, e, na sequência, será examinada pela Comissão Diretora.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
31)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1656861612>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A proposição em exame é, sem dúvida, mais uma iniciativa importante no âmbito da diplomacia parlamentar. Por meio de medidas como essa, que proporcionam maior interação entre poderes legislativos dos países, ocorre a democratização dos debates no cenário internacional, os quais, como regra, ficam restritos ao Poder Executivo, sem que a sociedade deles participe por intermédio de seus representantes diretos.

No mais, cabe recordar que a instituição desses colegiados decorre do direito de livre organização política no âmbito do Poder Legislativo. E esses grupos passaram a ter autorização regimental para funcionarem com a aprovação da Resolução nº 14, de 2015, a qual, apesar de dispor especificamente sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos, traz regras gerais aplicáveis a todos os grupos parlamentares.

Sobre as relações bilaterais entre Brasil e Japão, a Senadora Damares abordou dois pontos da mais alta importância. O fato de o Brasil abrigar mais de 2 milhões de habitantes de descendência nipônica merece destaque na relação entre os dois países e revela a necessidade de se buscar meios eficazes para aproximar seus cidadãos. Ademais, o fato de o Japão ser um de nossos maiores parceiros na Ásia, de igual modo, é bastante relevante, sobretudo considerando que esse relacionamento se estende por diversos campos, não se limitando às expressivas cifras do fluxo comercial. Como destacado pela Senadora, nossa parceria com o Japão abrange setores *como comunicações, ciência, tecnologia e inovação, meio ambiente, infraestrutura, agricultura e pecuária, além da atuação conjunta para o desenvolvimento de outros países e a coordenação em temas multilaterais*.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
31)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1656861612>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 72, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
31)3303-6446

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1656861612>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

